

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.097/19

*) **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, Prefeito de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a **Lei nº 2.097** de 24 de setembro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 24 de Setembro de 2019, caderno 1, ano V, edição 00864, pág. 05. Apresenta-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Paragrafo único - A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Paragrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 02 de janeiro de 2012, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, educativo e iniciação esportiva da modalidade de Judô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Desta forma, para fins de correção da publicação a Lei nº 2.097, sancionada em 24 de Setembro de 2019, apresenta a seguinte redação originária:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N ° 2.097 - EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a “**ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO**”, com sede no Município de Jequié, registrada no CNPJ sob o nº 17.612.038/0001-18, localizada à Rua Anisia América da Silva Tourinho, nº 17 Loteamento Itagira, Bairro: Mandacarú na Cidade de Jequié.

Paragrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 02 de janeiro de 2012, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, educativo e iniciação esportiva da modalidade de Judô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.097 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da publicação do decreto nº 20.157 de 02 de outubro de 2019, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano V, nº 00870, caderno 1, em 02 de outubro de 2019, página 083.

ONDE SE LÊ:

- **Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 02.672.543-69 e no CPF nº 566.627.695.68, residente na Rua O, Urbis IV, Casa nº 08, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, **o QUIOSQUE nº 03** situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

LEIA-SE:

- **Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 02.672.543-69 e no CPF nº 566.627.695.68, residente na Rua O, Urbis IV, Casa nº 08, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, **o QUIOSQUE nº 01** situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br